



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria nº 164, de 30 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, referente à expedição, pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, do Certificado de Capacitação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel, atualmente denominado de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando o disposto na Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004, referente às Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, e suas alterações, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a “Lista de Grupos de Produtos Perigosos”, anexa a esta Portaria e disponibilizada no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou a “Lista de Grupos de Produtos Perigosos” ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 311, de 09 de agosto de 2007.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Folha 02 da Portaria n.º , de de de 2008.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até 04 (quatro) meses, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) e os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ) deverão utilizar, no preenchimento dos documentos técnicos, concernentes à inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos, a “Lista de Grupos de Produtos Perigosos” ora aprovada.

Art. 4º Revogar, 04 (quatro) meses após a data de publicação deste instrumento, a Portaria Inmetro n.º 196, de 03 de dezembro de 2004, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Produto	Nº ONU	Grupo	Tempo de Construção do Tanque de Carga - T (anos)			
			Prazo de Validade da Inspeção (meses)			
			T ≤ 10	10 < T ≤ 15	15 < T ≤ 20	T > 20
Cloro	1017	1	24	24	12	8
Álcool Etílico (Mistura para motores à combustão interna)	1170	2A	12	6	6	4
Querosene	1223	2B	12	6	6	4
Óleo Diesel	1202					
Gasolina	1203	2C	12	6	6	4
Combustível para Aviões a Turbina	1863	2D	12	6	6	4
Gasolina para Aviões	1203	2E	12	6	6	4
Tanque de Carga Comboio						
Álcool Etílico	1170	2F	12	6	6	4
Querosene	1223					
Gasolina	1203					
Óleo Diesel	1202					
Oxigênio	1073	3	24	24	12	8
Argônio	1951					
Nitrogênio	1977					
Ácido Sulfúrico	1830	4A	12	6	4	4
Ácido Sulfúrico Fumegante	1831					
Ácido Sulfúrico Residual	1832					
Hidróxido de Sódio	1824					
Sulfato de Alumínio	1760					
**Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV						
Ácido Clorídrico	1789	4B	12	6	4	4
Ácido Sulfúrico Residual	1832					
Ácido Fluorsilísico	1778					
Cloreto Férrico	2582					
Cloreto de Zinco	1840					
Cloreto de Cobre	2802					
Cloreto Ferroso	1760					
Cloreto de Alumínio, em solução	2581					
Policloreto de Alumínio	1760					
Sulfato Férrico	1760					
Sulfato de Alumínio	1760					
**Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV						
Clorito de Sódio	1496	4C	12	6	4	4
Hipoclorito de Sódio	1791					
Tanque de Carga Revestido em Borracha						
Ácido Sulfúrico Residual	1832	4D	12	6	4	4
Ácido Nítrico (não fumegante)	2031	4E	12	6	4	4
Amônia Anidra ou Solução > 50% de Amônia	1005	6A	36	36	18	12
Propeno ou Propileno	1077					
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	1075	6B				
Clorodifluorometano	1018					
Hexafluoropropileno	1858					
Propano	1978					
Dióxido de Carbono Líquido Refrigerado	2187	6C				
Éter Dimetílico	1033					
Metil Acetileno-Propadieno	1060					
Óxido Nitroso	2201					
Acetaldeído	1089	6D				
Cloreto de Metila	1063					
Cloreto de Vinila	1086					
Diclorodifluormetano	1028					
Difluoretano	1030					
Etilamina Anidra	1036					
Dimetilamina Anidra	1032					
Trimetilamina Anidra	1083					
Metilamina Anidra	1061					

Produto	Nº ONU	Grupo	Tempo de Construção do Tanque de Carga - T (anos)			
			Prazo de Validade da Inspeção (meses)			
			T ≤ 10	10 < T ≤ 15	15 < T ≤ 20	T > 20
Butadieno Inibido	1010	6E	36	36	18	12
Butano	1011					
Buteno ou Butileno	1012					
Isobuteno	1055					
Cloro Difluoretano	2517					
Metil Mercaptana	1064					
Éter Metil Vinílico	1087					
Cloropentafluoretano	1020	6F	36	36	18	12
Clorotrifluormetano	1022					
Bromo Trifluormetano	1009	6G	36	36	18	12
Dióxido de Enxofre	1079	6H				
PNR Gases Transportáveis em Cilindros Interligados	*	6I	24	12	8	6
Ácido Fluorídrico (anidro)	1790	6J	24	24	18	12
Acetato de Amila	1104	7A	24	12	8	6
Álcool Amílico	1105					
Butanol	1120					
Acetato de Butila	1123					
Diacetona Álcool	1148					
Etil Benzeno	1175					
Metilisobutilcetona	1245					
Xilenos	1307					
Cicloexanona	1915					
Metilisobutilcarbinol	2053					
Acetato de Isobutila	1213					
Álcool Isobutílico	1212					
Álcool Propílico	1274	7B	24	12	8	6
Tolueno	1294					
Benzeno	1114					
Ciclohexano	1145					
Acetato de Etila	1173					
Metiletilcetona	1193	7B	24	12	8	6
Acetato de Isopropila	1220					
Álcool Isopropílico	1219					
Acetona	1090	7C	24	12	8	6
Álcool Etilico para Uso Humano e Animal	1170	7D	24	12	8	6
Álcool Metílico	1230	7E	24	12	8	6
Álcool Etilico para Uso Não Humano e Não Animal	1170	7F	24	12	8	6
PNR Líquidos Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA ≤ 20 kPa)	* ***	27A1	24	12	8	6
PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*	27A2				
PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*	27A3				
PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	*	27 A4				
PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	*	27 A5				
PNR Transportáveis em Tanque de Carga Revestido	*	27B	12	6	4	4
PNR Bebidas Alcoólicas	3065	27C	24	12	8	6
PNR Líquidos e Gases Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA > 690 kPa)	*	27D	24	12	8	6
PNR Criogênicos	*	27E	24	24	12	8
PNR Produtos Perigosos Sólidos a granel (PPS)	*	27F	12	6	4	4
PNR Produtos Pesados de Petróleo (PPP)	*	27G	12	6	4	4
PNR Produtos Controlados pelo Exército / Explosivos (PCEE)	*	27H	12	6	4	4
PNR Produtos Fracionados (PF)	*	27I	12	6	4	4

* Consultar Resolução ANTT n.º 420/2004 e suas atualizações.

**Tanque de Carga Revestido com Fibra de Vidro ou Borracha, com exceção do ácido sulfúrico residual para revestimento em borracha.

*** O BioDiesel foi classificado com número ONU 3082, conforme Norma ABNT NBR 15512, devendo ser transportado em equipamentos aptos a transportar produtos do grupo 27A1.

PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) e PNR (Produtos Não Regulamentados).